

## RESOLUÇÃO Nº 149, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

**Estabelece os procedimentos gerais referentes às Reuniões do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o art. 3º, XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998,

**RESOLVE:**

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos gerais das Reuniões do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

**Parágrafo único.** Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e economia processual e as regras dispostas na Lei Estadual nº 12.786/97, no Decreto Estadual nº 25.059/98 e nas Resoluções de procedimentos da ARCE.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, no que se refere ao processo administrativo, considera-se:

I – partes: aquele que pede e em face de quem se pede, em nome próprio, a tutela ou a providência administrativa;

II – interessado: aquele que, sem ser parte no processo, tem interesse jurídico que possa ser afetado pela decisão a ser adotada.

**Parágrafo único.** Nos processos fiscalizatórios, punitivos e de cobrança, serão partes a ARCE e o ente fiscalizado ou autuado ou cobrado.

### TÍTULO II

#### DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

**Art. 3º** As reclamações abertas na Ouvidoria da ARCE e os processos fiscalizatórios e tarifários serão distribuídos aos Conselheiros eletronicamente no setor de origem, fazendo-se a distribuição dos demais processos, quando for o caso, por meio eletrônico pelo Assessor de Gabinete do Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Competirá ao Assessor de Gabinete coordenar e acompanhar o procedimento de distribuição dos processos, dando-lhe publicidade no endereço eletrônico da ARCE.

**Art. 4º** Ressalvados os casos em que a distribuição de ser na origem, o processo a ser distribuído ao Conselheiro-Relator, devidamente instruído, deverá ser encaminhado ao Assessor de Gabinete, mediante despacho com solicitação de distribuição, contendo, obrigatoriamente:

I - a indicação do número do processo;

II - as partes;

III - a área responsável, e

IV - o respectivo assunto.

**Parágrafo único.** Os processos a serem distribuídos deverão estar devidamente autuados e numerados, cabendo o Assessor de Gabinete, quando necessário, proceder à devolução dos processos ao órgão emissor para regularização.

**Art. 5º** Após a distribuição, os autos serão encaminhados ao respectivo Conselheiro-Relator e ficarão conclusos para análise.

**Parágrafo único.** O Conselheiro-Relator determinará, caso seja necessária à correta instrução processual, a realização de diligências ou a regularização do feito, mantendo-se, neste caso, a responsabilidade pela relatoria.

**Art. 6º** Havendo necessidade de deliberar sobre matéria de caráter urgente e sobrevindo casos de licença médica, férias ou ausência justificada do Conselheiro-Relator, este solicitará ao Assessor de Gabinete a redistribuição a outro Conselheiro para relatar a matéria.

### TÍTULO III

#### DAS REUNIÕES

##### CAPÍTULO I

##### DA REUNIÃO ORDINÁRIA

###### Seção I

###### Do Calendário

**Art. 7º** Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor divulgará o calendário das Reuniões Ordinárias do exercício seguinte.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quinze dias.

§ 2º O calendário das Reuniões, bem como as alterações que sobrevierem, deverão ser divulgados no endereço eletrônico da ARCE.

**Art. 8º** As Reuniões Ordinárias serão realizadas, preferencialmente, às quintas-feiras.

**Parágrafo único.** A Reunião terá início às 15h, podendo o horário ser alterado sempre que o serviço exigir e a critério do Conselho Diretor, caso em que se fará a prévia divulgação em até 1 (um) dia útil antes da sua realização, no endereço eletrônico da ARCE.

###### Seção II

###### Do Local

**Art. 9º** As Reuniões serão realizadas na sede da Agência, salvo deliberação em contrário do Conselho Diretor, previamente divulgada em até 1 (um) dia útil antes da sua realização, no endereço eletrônico da ARCE.

**Parágrafo único.** A realização da Reunião em outro lugar que não a sede da ARCE não poderá prejudicar seu caráter público, bem como não deverá dificultar a participação dos interessados e seus procuradores no processo decisório.

**Art. 10.** Desde que previamente identificada, é assegurado a qualquer pessoa o direito de acesso e presença no lugar designado para a realização da Reunião.

### **Seção III**

#### **Da Pauta de Reunião**

**Art. 11.** É competência exclusiva do Conselheiro-Relator requerer a inscrição do processo na pauta de Reunião, o que será feito mediante requerimento dirigido ao Assessor de Gabinete.

**§ 1º** O requerimento da inscrição do processo na pauta, que encerra a fase de instrução processual, deverá ser encaminhado ao Assessor de Gabinete em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Reunião, ressalvados os casos em que excepcionalmente não possa ser observada essa antecedência mínima, desde que devidamente fundamentados.

**§ 2º** A pauta da Reunião será divulgada em até 1 (um) dia útil antes da sua realização, no endereço eletrônico da ARCE e mediante afixação em local próprio e acessível na Ouvidoria.

**Art. 12.** O Assessor de Gabinete cuidará para que os processos relativos a assuntos administrativos internos sejam ordenados ao final da pauta, de modo a manter a ordem dos trabalhos.

### **Seção IV**

#### **Da Ordem dos Trabalhos**

**Art. 13.** A Reunião será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto legal e terá início com a presença de pelo menos dois Conselheiros.

**§ 1º** Terá assento obrigatório nas Reuniões o Assessor de Gabinete, funcionando como secretário da Reunião.

**§ 2º** A pedido de Conselheiro, participarão também da Reunião outros servidores, estando estes limitados a apresentação técnica e prestação de esclarecimentos, com o objetivo de elucidar matéria sob exame.

**Art. 14.** Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

**I** – manter a ordem da Reunião, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbem;

**II** – resolver as questões de ordem;

**III** – deliberar sobre os pedidos formulados pelas partes e pelos interessados;

**IV** – apurar a votação e proclamar o resultado.

**Art. 15.** A Reunião deverá observar a seguinte ordem:

**I** – verificação do número de Conselheiros;

**II** – efetuação de comunicados e requerimentos;

**III** – deliberação dos processos em pauta;

**IV** – aprovação da ata da Reunião;

**V** – encerramento.

**Art. 16.** Os processos serão chamados na ordem da pauta.

**§ 1º** As partes e os interessados do processo poderão requerer preferência na ordem de julgamento da pauta, bem como requerer sustentação oral, por meio de pedido dirigido ao

Assessor de Gabinete, inclusive durante a Reunião, desde que previamente à apreciação do processo, verbalmente ou por escrito, que será objeto de análise e deliberação pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º O encerramento da Reunião sem deliberação de todos os processos em pauta será devidamente fundamentada e registrada em ata, devendo os processos ainda em pauta ser colocados na pauta da Reunião seguinte.

§ 3º O Conselheiro-Relator poderá, motivadamente, a qualquer momento antes da proclamação do resultado, retirar o processo da pauta.

## **Seção V**

### **Das Deliberações**

**Art. 17.** A deliberação dos processos será realizada nas seguintes etapas:

I – leitura do Relatório, apresentação técnica e prestação de esclarecimentos, na forma do art. 13, § 2º;

II – pronunciamento das partes e dos interessados, na forma do art. 16, § 1º;

III – leitura do voto do Conselheiro-Relator, seguido de debates orais pelos Conselheiros;

IV – votação;

V – proclamação do resultado.

§ 1º O relatório e o voto poderão ser apresentados de forma resumida.

§ 2º A deliberação dos processos poderá ser convertida em diligências, mediante decisão do Conselho Diretor.

**Art. 18.** Logo após a leitura do relatório e, quando houver, a apresentação técnica e a prestação de esclarecimentos, será conferida a palavra às partes do processo ou aos seus representantes legais para sustentação oral, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, e aos interessados, no prazo de 5 (cinco) minutos, nos termos do disposto no art. 16, § 1º.

§ 1º Havendo mais de uma parte ou interessado no processo na defesa de interesse comum, o prazo para sustentação oral será dividido proporcionalmente entre eles.

§ 2º Havendo mais de uma parte na defesa de interesses contrapostos, a sustentação oral será iniciada pelo demandante ou pelo recorrente, no caso de interposição de recurso administrativo, seguido pelo demandado ou recorrido, manifestando-se os interessados ao final.

§ 3º Os Conselheiros poderão formular perguntas às partes do processo ou aos seus representantes legais.

**Art. 19.** Após a manifestação das partes e dos interessados, quando houver, o Conselheiro-Relator fará a leitura do seu voto, seguindo-se a fase de debate.

§ 1º O debate presta-se à formação do convencimento dos Conselheiros, podendo cada Conselheiro formular perguntas ao Conselheiro-Relator e entre si, de modo a melhorar seu entendimento quanto à matéria, bem como solicitar esclarecimentos a servidor da Agência ou às partes e aos interessados.

§ 2º O Conselheiro-Relator, em seu voto, considerando a existência de reiteradas decisões proferidas pelo Conselho Diretor, poderá suscitar a aprovação de enunciado de

Súmula da ARCE, devendo apresentar sua redação para votação logo após a proclamação do resultado do processo.

**Art. 20.** O Presidente do Conselho Diretor encerrará os debates e abrirá a fase de votação, para arguir o Conselheiro-Relator quanto à manutenção do seu voto e, em seguida, colher o voto dos Conselheiros na ordem de antiguidade, devendo ao final proclamar o resultado.

§ 1º O ato ou decisão do Conselho Diretor será aquele emitido pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º Em caso de ausência de qualquer dos Conselheiros e havendo empate na deliberação, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Diretor.

§ 3º Na presença de todos os Conselheiros, não havendo decisão majoritária, será reaberta a fase de debates, seguida de nova votação e, caso permaneça a divergência, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Diretor.

§ 4º A votação será a descoberto, devendo cada Conselheiro apresentar seu voto fundamentado, oralmente ou por escrito, salvo quando acompanhar o voto do Conselheiro-Relator.

§ 5º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à Reunião, poderá o Conselheiro encaminhar a outro Conselheiro o seu voto por escrito, o qual será lido e registrado na respectiva ata.

**Art. 21.** Qualquer Conselheiro poderá, motivadamente, pedir vista dos autos para apreciação, devendo colocar o processo em pauta e apresentar voto-vista até a quarta Reunião subsequente.

§ 1º O pedido de vista deverá ser formulado obedecendo à ordem de votação, sem prejuízo do proferimento, por parte de outro Conselheiro, de seu voto.

§ 2º Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma do voto por seus respectivos prolatores até a proclamação do resultado final.

§ 3º Apresentado o voto-vista, será reaberta a fase de debate e, em seguida, processar-se-á a votação, na forma do art. 20.

§ 4º O Conselheiro que não se encontrava presente na reunião em que se tenha feito a leitura do relatório e proferido voto, poderá declarar-se apto a votar.

**Art. 22.** O Conselheiro que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição não participará da discussão e da votação do processo.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de impedimento ou suspeição:

I – do Conselheiro-Relator, a alegação deverá ser feita durante os comunicados e requerimentos, e o processo será redistribuído na forma prevista no art. 3º;

II – de outro Conselheiro, este abster-se-á de discutir e votar a matéria.

**Art. 23.** Ao término do mandato de um Conselheiro, subsistirão seus votos já proferidos em processos ainda não decididos, e o Conselheiro que vier a substituí-lo não votará.

**Art. 24.** Quando vencido o Conselheiro-Relator, o Conselheiro que primeiro tenha votado no sentido do resultado deverá, até a Reunião seguinte, juntar o seu voto ao processo.

§ 1º Qualquer outro Conselheiro que queira consignar o seu voto por escrito na decisão da Diretoria deverá juntá-lo ao processo no mesmo prazo.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput*, ainda que devidamente fundamentado, deverá constar em ata.

**Art. 25.** O Assessor de Gabinete, após a proclamação do resultado pelo Presidente do Conselho Diretor, elaborará o certificado da decisão, consignando a data da deliberação, os Conselheiros presentes, impedidos ou suspeitos e o resultado obtido na votação, e deverá juntá-lo ao processo, logo após o relatório e os votos escritos dos Conselheiros.

## Seção VI

### Do Registro da Reunião

**Art. 26.** Da Reunião será lavrada ata pelo Assessor de Gabinete, na qual constarão:

I – o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

II – o nome dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito deles, o fato de haverem ou não justificado a ausência e os respectivos motivos;

III – a presença dos demais participantes;

IV – os comunicados e requerimentos efetuados;

V – os fatos ocorridos na Reunião, inclusive os pedidos de preferência e de manifestação oral, as ausências temporárias de qualquer Conselheiro e a conversão da deliberação em diligências;

VI – a indicação sucinta de cada assunto deliberado e o respectivo resultado, com o resumo dos votos de cada Conselheiro, indicando eventuais impedimentos ou suspeições, bem como o descumprimento previsto no art. 24, § 2º;

VII – o encerramento antecipado da Reunião, na forma do art. 16, § 2º, com a menção dos assuntos constantes da pauta que não foram julgados;

VIII – as assinaturas dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Aprovada a ata da Reunião, o Assessor de Gabinete procederá à sua publicação no Diário Oficial do Estado e juntará cópia nos processos nela mencionados, logo após o certificado da decisão.

## CAPÍTULO II

### DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 27.** O Conselho Diretor poderá reunir-se extraordinariamente para tratar de matéria relevante, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor, sempre que a urgência na deliberação do Conselho Diretor for primordial para o cumprimento de obrigações da Agência, devendo-se consignar fundamentadamente na ata da reunião essa circunstância.

**Parágrafo único.** A Reunião Extraordinária será realizada em data, hora e local designados e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

**Art. 28.** A Reunião Extraordinária obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido nos arts. 13 a 26 desta Resolução.

§ 1º O processo será distribuído, quando for o caso, pelo Presidente do Conselho Diretor, em decisão fundamentada que justifique a urgência, e imediatamente encaminhado ao Conselheiro-Relator.

§ 2º Logo que convocada a Reunião Extraordinária, será providenciada a divulgação no endereço eletrônico da ARCE da matéria a ser tratada na reunião, da data, da hora e do local designados.

§ 3º Desde que previamente identificada, é assegurado a qualquer pessoa o direito de acesso e presença no lugar designado para a realização da Reunião.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Nas ausências do Assessor de Gabinete, o Presidente do Conselho Diretor designará um assessor do Conselho Diretor para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 30.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 06 de janeiro de 2011.

**Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**

Conselheiro da ARCE

**José Luiz Lins dos Santos**

Conselheiro da ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011.